

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, localizada na Rua 15 de novembro, 63 Centro, município de Maxaranguape/RN, atendendo a Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, realiza chamada pública, no dia **20/05/2016, às 08:30hs**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Maxaranguape/RN.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas:

3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
 - b) Lista de ingredientes;
 - c) Conteúdos líquidos;
 - d) Identificação do lote;
 - e) Prazo de validade;
 - f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
 - g) Registro no órgão competente;
 - h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

3.2 Pontos de Entrega:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, localizada no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN sito à Rua 15 de novembro, 63 Centro Maxaranguape/RN.

3.3 Períodos de Fornecimento:

O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até o fim do ano letivo de 2016.

3.4 Previsões de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço:

3.5.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios pela Unidade Escolar será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual, ou nacional, nessa ordem, conforme os preços de mercados disponibilizados por cada Diretoria Regional Administrativa:

3.5.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos orgânicos ou agroecológicos, a EEx. poderá acrescer aos preços destes produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n°. 12.512 de 14 de outubro de 2011, que institui o programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

3.5.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE n°. 04 de 02 de abril de 2015;

3.5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de cheque nominal, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

3.5.5. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma ou apenas com os romaneios.

3.6 Contrato:

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.7 Pagamentos das faturas:

3.7.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

3.7.2. O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

4.1. Não será utilizado o critério de menor preço para a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e sim os critérios de seleção estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015;

4.2. Na análise das propostas dos Projetos de Venda deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas;

4.3. Os critérios de seleção das propostas deverão estar de acordo com o art. 25 da Resolução nº. 04 de 02 de abril de 2015, o qual estabelece os grupos de projetos e sua ordem de priorização:

I) grupo de projetos de fornecedores locais;

Ordem de prioridade dentro do primeiro grupo:

- 1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- 2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

II) grupo de projetos de fornecedores do território rural do Estado do Rio Grande do Norte;

Ordem de prioridade dentro do segundo grupo:

- 1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- 2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

III) grupo de projetos de fornecedores dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

Ordem de prioridade dentro do terceiro grupo:

- 1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- 2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV) grupo de projetos de fornecedores dos demais estados do Brasil.

Ordem de prioridade dentro do quarto grupo:

- 1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- 2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

4.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5. RESULTADO:

5.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 - FNDE.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até **210 dias** da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

8. FATOS SUPERVENIENTES:

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar. Com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;

10.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na unidade escolar, em dias e horários estipulados pela Unidade Escolar, afim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado;

10.3 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme **ANEXO I**, desta Chamada Pública;

10.4 O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber e de acordo com o **ANEXO I**;

10.5 O (a) Diretor (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, nos itens 10.3 e 10.4, devendo o(s) fornecedor (es) substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à Escola;

10.6 Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;

10.7 A Unidade Escolar se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;

10.8 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

10.9 Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

10.10 Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

10.11 O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Escolar, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue ao fornecedor e a outra será anexada à nota fiscal;

10.12 As notas fiscais serão entregues na Unidade Escolar à direção da Escola juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;

10.13 As notas fiscais e recibos deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de fornecedor individual ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Maxaranguape/RN, 19 de abril de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Presidente da CPL

ANEXO I**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº01/2016				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Maxaranguape - RN Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.	2. CPF 08.311.904/0001-40	3 .Município Maxaranguape
--	-------------------------------------	-------------------------------------

4. Endereço
Rua 15 de novembro, 63 Centro, Centro, Maxaranguape/RN

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

	evitando danos físicos (amassões) e com grau de maturação intermediária ("de vez").				
03	Batata Doce: Nova, de primeira, sem brocas ocasionadas por insetos, sem esverdeamento, limpa (sem terra) e acondicionadas/transportadas em sacas de aproximadamente 60 kg.	KG	1500	2,54	3810,00
04	Banana Pacovam: Em pencas, de primeira, frutos de tamanho médio/grande, com cascas sãs e sem rupturas, em estágio médio de maturação ("de vez").	KG	8000	2,22	17760,00
05	Cebolinha: De primeira, folhas sadias, sem amarelecimento e manchas necróticas significativas, com boa turgência, acondicionados em sacos plásticos não reciclados com volume máximo 10 molhos/saco.	KG	400	6,94	2776,00
06	Coentro: De primeira, folhas sadias, sem amarelecimento e manchas necróticas significativas, com boa turgência, acondicionados em sacos plásticos não reciclados com volume máximo 10 molhos/saco.	KG	400	7,20	2880,00
07	Coco Seco: Produto de primeira qualidade, sem rachaduras, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, e a conservação em condições adequadas para consumo, tamanho médio a grande.	KG	700	2,36	1652,00
08	Doce em Compota: Produto de primeira qualidade, contendo rótulo com datas de fabricação e prazo de validade, apresentar selo de qualidade expedido por órgãos competentes, acondicionados em embalagens econômicas com 4,00kg. Sabores goiaba, mangaba e mamão com coco.	KG	400	12,50	5000,00
09	Feijão Verde: Produto novo de primeira qualidade, desbulhado, acondicionados em sacos plásticos não reciclados com 5,0kg.	KG	400	8,72	3488,00
10	Goiaba: Frutos de primeira qualidade, deve apresentar casca firme, lustrosa, maduros, sem ferimentos, ausente de brocas provocadas por insetos.	KG	1200	3,16	3792,00
11	Jerimum Leite: Frutos de primeira qualidade, maduros, casca sadia e sem ferimentos, ausente de brocas provocadas por insetos.	KG	1500	2,85	4275,00
12	Jerimum Caboclo: Frutos de primeira qualidade, maduros, casca sadia e sem ferimentos, ausente de brocas provocadas por insetos.	KG	1000	3,47	3470,00
13	Laranja Pera: Produto de primeira qualidade,	KG	1500	1,81	2715,00

	grau médio de amadurecimento, casca sã, acondicionado/transportados em contentores plásticos.				
14	Macaxeira: Com casca nova de primeira, de fácil conzimento, raízes sadias não muito finas, acondicionadas/transportadas em sacas de aproximadamente 60 kg.	KG	1800	2,28	4104,00
15	Mamão Hawaí: Frutos de primeira qualidade com casca firme, sem rachaduras, partes escuras ou machucadas, em estágio médio de maturação("de vez").	KG	2000	2,82	5640,00
16	Maracujá: Produto de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, acondicionado/transportados em sacos de ráfia.	KG	1500	4,03	6045,00
17	Melancia: Frutos de primeira qualidade, deve apresentar casca firme, lustrosa, maduros, sem ferimentos, ausente de brocas provocadas por insetos.	KG	4000	1,26	5040,00
18	Milho Verde: Em espiga, sem palha, de primeira qualidade, sem presença de lagarta e qualquer resíduo/galeria por ela ocasionada, acondicionados em sacos plásticos não reciclados fio 12 com aproximadamente 15 kg/saco.	KG	2000	3,30	6600,00
19	Pimentão Verde: De primeira, sem brocas e necroses provocadas por insetos e/ou patógenos, acondicionados e transportados em contentores plásticos de aproximadamente 30 kg.	KG	400	3,75	1500,00
20	Polpa de Fruta sabor Acerola, contendo rótulo com datas de fabricação e prazo de validade, apresentar selo de qualidade expedido por órgãos competentes, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg.	KG	400	7,15	2860,00
21	Polpa de Fruta: Sabor Caju, contendo rótulo com datas de fabricação e prazo de validade, apresentar selo de qualidade expedido por órgãos competentes, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg.	KG	400	7,20	2880,00
22	Polpa de Fruta: Sabor Goiaba, contendo rótulo com datas de fabricação e prazo de validade, apresentar selo de qualidade expedido por órgãos competentes, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg.	KG	400	7,05	2820,00
23	Tomate: Tipo Salada, Santa Adélia ou Italiano, com grau médio de maturação, de primeira, casca sã, sem ferimentos causados por brocas e sem rupturas, acondicionados/transportados em contetores plásticos de aproximadamente 30 kg.	KG	800	3,40	2720,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO				99.958,00

OBS: O CRONOGRAMA DE ENTREGA SERÁ POSTERIORMENTE INFORMADO PELA SECRETARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Maxaranguape, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, 63, Centro, Maxaranguape/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 08.170.540/0001-25, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. **Maria Ivoneide da Silva**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CPF/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de abril de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 01/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestres de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 – FNDE.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º01/2016.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... 002 - Poder Executivo
Unidade.....: 004 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Função.....: 012 - Educação
Proj./Ativ....: 20.18 - Programa de Alimentação Escolar
Elemento.....: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 100 (cem) dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Maxaranguape/RN, ____ de _____ de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

Maria Ivoneide da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____
2º: _____